



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 498/97, de 08 de Agosto de 1997.

*Ementa : Emenda substitutiva à Lei nº
229/92 de 17/11/92 e
dá outras providências.*

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu no uso de suas atribuições legais, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Título I

Da Caracterização e Finalidade

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art.1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-CE, criada pela Lei N° 229/92, será regida pelo presente regimento, observada a legislação vigente.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2 São finalidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu.

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde gerir e executar os serviços públicos de saúde.

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede municipal e hierarquizada do S.U.S; em articulação com a esfera estadual e federal.

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e os ambientes de trabalho.

IV - Executar os serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância Sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

e) de saúde do trabalhador;

f) de Auditoria;

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para saúde;

VI - Formar consórcios administrativos intermunicipais.

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercusão sobre a saúde humana, junto dos órgãos municipais, estaduais e federais para controlá-las.

VIII - Gerir laboratórios públicos e hemocentros

IX - Colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de aeroportos e fronteiras;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - Normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII - Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

XIV - Gerência financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

XV - Garantir a população o acesso a disponibilidade dos medicamentos básicos, de acordo com os princípios do SUS e metas governamentais.

Título II

Da Estrutura Organizacional Básica e Setorial

Art. 3 A Estrutura Organizacional Básica e Setorial da Secretaria de Saúde de Iguatu, definida pela Lei Nº 495/97 constituida pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de assessoramento

1. Assessoria de Planejamento e Coordenação- APC

II - Órgão Deliberativo

1. Conselho Municipal de Saúde-CMS

III - Órgão Executivo

1. Gabinete do Secretário de Saúde -GSS

IV - Órgãos Auxiliares

1. Departamento Administrativo Financeiro -DEAF
 - 1.1. Divisão de Recursos Humanos - DRH
 - 1.2. Divisão de Contabilidade e Orçamento-DICOR
 - 1.3. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais-DIMAP

V - Órgão da Administração Específica

1. Departamento de Vigilância Sanitária -DEPAVIS
 - 1.1. Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços-DIVPROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

ESTADO DO CEARÁ

- 1.2. Divisão de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador-DIMAT
2. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses-DEPVECZ
- 2.1. Divisão de Medicina Preventiva - DIMP
- 2.2. Divisão de Controle de Ações de Zoonoses-DICAZ
3. Departamento Técnico e de Coordenação das Unidades de Saúde - DETEC
- 3.1. Divisão de Controle e Coordenação da Rede-DICR
- 3.2. Divisão de Assistência Farmacêutica-DIASF
4. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde- DEPCAS
- 4.1. Divisão de Internações e Auditoria Médica-DIAM
- 4.2-Divisão de Controle de Acompanhamento Técnico - DICAP
- 4.2.1- Unidades de Contas e Preparo de Faturas -UCPF
- 4.22 - Unidade de Processamento de Dados-UPD

Título III

Da Competência dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Art. 4 Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei N° 201/92 compete;

- I - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e a programação orçamentaria;
- IV - Atuar na formação e controle da execução da política de saúde, observar seus aspectos financeiros, econômicos e de gerência Técnica-administrativa;
- V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e Serviços de saúde;
- VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de informação ambulatorial e hospitalar do SUS.
- VII - Atuar na formação de estratégias e do controle da execução da política de saúde.
- VIII - Elaborar e propor ao Secretário Municipal de Saúde as alterações que se fizerem necessárias a este regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Capítulo II

Orgão Executivo

Art. 5 A Direção Superior do Órgão de Saúde será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo III

Do Órgão de Assessoramento

Art. 6 Compete a Assessoria de Planejamento e Coordenação:

- I - Planejar as atividades de saúde do município;
- II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e avaliar os planos, projetos e programas desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Saúde;
- IV - Participar da Elaboração da Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- V - Coordenar o processo de articulação entre as secretarias;
- VI - Identificar fontes de financiamento para captação de recursos externos;
- VII - Promover articulações com organismos estatais ou privados, nacionais ou internacionais, para parceria visando o desenvolvimento do município;
- VIII - Estimular a participação da sociedade na formação da política da saúde do município;
- IX - Realizar e coordenar estudos e pesquisas, objetivando a coleta de informações e de dados aplicáveis às ações do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Coordenar todos os serviços administrativos internos e específico da Secretaria de Saúde do Município;
- XI - Assessorar o Secretário de Saúde na formulação de propostas, diretrizes e estratégias governamentais.

Capítulo IV

Órgãos Auxiliares

Seção I

Art. 7 Ao Departamento Administrativo Financeiro compete:

- I - Executar serviços de apoio, compreendendo as áreas de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Contabilidade e Finanças;
- II - Primar pela qualidade dos trabalhos de sua equipe, buscando inovações e permanente atualização das normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

III - Planejar, organizar, dirigir e organizar as ações de desenvolvimento e administração de Recursos Humanos.

IV - Desenvolver o processo de elaboração administração e execução do Plano de Cargos e Salários, cuja elaboração dar-se-á mediante a formação de uma comissão de estudo, propostas pelos servidores, em assembleia, com a seguinte composição: um membro de cada categoria, um representante do poder legislativo e comissão técnica de cinco membros indicados pelo poder executivo;

V - Planejar, coordenar e avaliar a execução de treinamento ou reciclagem dos servidores;

VI - Implementar e aplicar o regulamento disciplinar dos servidores, conforme Lei Complementar Municipal;

VII - Planejar, organizar, dirigir e acompanhar as ações de desenvolvimento e administração de material, patrimônio e serviços gerais;

VIII - Criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde do Município;

IX - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município;

X - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimento das receitas;

XI - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar a Secretaria de Finanças da Prefeitura e a Câmara Municipal, em obediência a Lei Orgânica:

a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesa;

b. Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de material médico hospitalar;

c. Anualmente, o inventário de bens imóveis devidamente acompanhado de balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

XIII - Firmar com os responsáveis pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

XIV - Preparar os relatórios de acompanhamento da evolução das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;

XV - Apresentar ao Secretário de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectatada nas demonstrações mencionadas;

XVI - Manter o controle necessário sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito pela saúde;

XVII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados, pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XVIII - Elaborar trimestralmente, o relatório físico e a prestação de contas, encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

XIX - Elaborar e encaminhar no prazo fixado, a prestação de contas dos recursos recebidos para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas dos Municípios;

XX - Identificar necessidades e solicitar reprogramação dentro do setor financeiro do município no ano corrente.

XXI - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- XXII - Assinar os cheques com o Secretário de Saúde quando for o caso;
- XXIII - Sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços;

Seção II

Art. 8 À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I - Organizar, dirigir e acompanhar as ações inerentes a seleção, nomeação, registro, controle funcional, movimentação, dispensa ou aposentadoria do servidor, sem ferir o que dispõe a Lei N° 104/90 - Regime Jurídico Único e Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Saúde;
- II - Organizar e manter atualizado registro de servidores de outras instituições cedidas ao SUS;
- III - Planejar, consolidar e controlar a escala de férias dos servidores vinculados ao SUS, encaminhando no início de janeiro de cada ano ao Departamentos da Secretaria, para servidor municipal, e ao órgão específico de cada instituição, em se tratando de servidor cedido;
- IV - Participar do processo de elaboração e executar o Plano de Cargos e Salários;
- V - Participar da organização de concursos para o ingresso de novos servidores;
- VI - Participar da execução de projetos de treinamentos e reciclagem para aprimoramento da capacitação dos servidores do Sistema Municipal de Saúde;
- VII - Executar outras atividades por determinação do Departamento Administrativo Financeiro, priorizando a otimização do Sistema Municipal de Saúde;

Seção III

Art. 9 A Divisão de Contabilidade e Orçamento compete:

- I - Evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação Pertinentes;
- II - Utilizar os métodos das partidas dobradas;
- III - Emitir relatórios mensais de gestão, inclusive de custos;
- IV - Manter o Departamento Administrativo Financeiro constantemente informado sobre os trabalhos e ocorrências realizadas;
- V - Controlar os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, através dos métodos e normas competentes;
- VI - Repassar os recursos financeiros quando destinados às Unidades de Saúde, observando a legislação vigente;
- VII - Elaborar, com o Departamento Administrativo Financeiro, apresentação de contas e relatórios dos recursos recebidos;
- VIII - Participar da elaboração do plano de aplicação de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- IX - Organizar e esclarecer ao Secretário de Saúde equilíbrio financeiro entre as obrigações a pagar e o disponível em caixa;
- X - Fazer cumprir as obrigações a pagar, a ética de credibilidade da Secretaria de Saúde para com os fornecedores, prestadores de serviço e servidores;
- XI - Manter-se atualizado quanto ao controle bancário;
- XII - Assinar cheques, com o Secretário de Saúde, concomitante, quando for o caso;
- XIII - Organizar empenhos e pagamento de despesas da Secretaria;
- XIV - Manter o Departamento Administrativo Financeiro permanentemente informado sobre os trabalhos e ocorrência realizadas;
- XV - Sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços;

Seção IV

Art. 10 A Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

- I - Providenciar compra de material de consumo e permanente com autorização do Secretário de Saúde, junto a Central de Compras da Prefeitura, dentro dos critérios de concorrência e licitação;
- II - Proceder adequadamente o recebimento e guarda de material;
- III - Distribuir o Material para as Unidades de Saúde e administração direta da Secretaria;
- IV - Distribuir imediatamente os materiais permanentes adquiridos, com emissão de termo de responsabilidade;
- V - Proceder o tombamento de todos os bens;
- VI - Manter atualizadas todas as fichas de patrimônio e o registro em livro ou formulários próprios de todos os bens pertinentes à Secretaria;
- VII - Proceder anualmente, o inventário dos bens imóveis em uso, inclusive o de material e consumo em estoque;
- VIII - Classificar, registrar e controlar a incorporação e proceder o tombamento dos bens imóveis da Secretaria;
- IX - Controlar o movimento de bens com registro próprio e transferência de responsabilidade;
- X - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de conservação, reparo, ampliação e construção de prédios;
- XI - Fazer a manutenção dos imóveis;
- XII - Comunicar as instituições convenientes o remanejamento dos bens sob sua responsabilidade;
- XIII - Propor depreciações e baixas de bens patrimoniais, obedecendo a hierarquia;
- XIV - Informar as instituições envolvidas em propostas de depreciações para que procedam as baixas nos seus respectivos controles;
- XV - Participar da execução das atividades relacionadas com operações, guarda, conservação, manutenção e abastecimento de veículos sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município;
- XVI - Organizar cadastro histórico dos veículos mantendo antecedentes mecânicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

XVII - Promover a execução de arquivamento e reprodução de processos e papéis da Secretaria, sob autorização da chefia;

XVIII - Participar da coordenação dos serviços de limpeza, conservação e vigilância da sede da Secretaria;

XIX - Manter o Departamento Administrativo Financeiro permanentemente informada sobre os trabalhos realizados;

XX - Desempenhar quaisquer outras atividades correlatas por determinação do Departamento Administrativo Financeiro.

Capítulo V

Dos Órgão de Execução

Art. 11 Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Identificar e controlar permanentemente fatores de riscos à saúde individual e coletiva, através de ações desenvolvidas no ambiente de vida e do trabalho, produtos, transportes meios de origem que direta ou indireta possam produzir agravos à saúde;

II - Realizar trabalho integrado junto ao Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, para promoção, prevenção e proteção da saúde;

III - Elaborar um Plano de Trabalho utilizando critérios epidemiológicos;

IV - Avaliar permanentemente as ações e projetos de Vigilância Sanitária;

V - Realizar anualmente o censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária;

VI - Realizar inspeções sanitárias no ambiente de vida e de trabalho do cidadão para fins de licenciamento, fiscalização de rotina e denúncia;

VII - Receber, triar e encaminhar as denúncias à divisão a área de vigilância sanitária;

VIII - Atender ao público, orientando e informando quanto às documentações, andamento de processo administrativo e outras informações técnicas administrativas e legal;

IX - Orientar o Secretário de Saúde quanto a aplicação de recursos destinados e arrecadados pela Vigilância Sanitária;

X - Indicar a realização de Processos Administrativos, relacionados com a Vigilância Sanitária;

XI - Executar campanhas de esclarecimento ao público com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população;

XII - Realizar provas rápidas físico-químicas a nível de campo, quando em atendimento de denúncia e/ ou inspeções;

XIII - Expedir alvarás sanitários e outro documentos relacionados as atividades da Vigilância Sanitária;

XIV - Manter sob controle a venda de medicamentos de acordo com a legislação vigente;

XV - Atuar junto a serviços e produtos que direta ou indiretamente possam causar agravos à saúde da população;

XVI - Trabalhar em parceria com o Conselho Municipal da Saúde, Promotoria Pública e órgãos e instituições envolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

- XVII - Acompanhar o sistema de coleta, tratamento e acompanhamento disposições de esgotos e lixo;
- XVIII - Acompanha e monitorar os sistemas coletivos de abastecimento de água;
- XIX - Realizar análise laboratorial de controle fiscal, através do laboratório regional;
- XX - Execer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas.

Seção II

Art. 12 A Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços compete:

- I - Monitorizar toxinfecção alimentar;
- II - Controlar o uso de agrotóxicos;
- III - Controlar o uso de alimentos inadequados;
- IV - Controlar os psicofármacos pela análise epidemiológica e de consumo;
- V - Atuar junto à Clínica Médicas, Veterinárias, Odontológicas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e produtos expostos a venda;
- VI - Atuar no controle de infecções hospitalares, junto as Comissões de Controle de Infecções de cada unidade;
- VII - Atuar junto a instituições que trabalham com radiações ionizantes;
- VIII - Acompanhar a venda de produtos e a prestação de serviços que direta ou indiretamente possam produzir agravos à saúde da população.

Seção III

Art. 13 Compete a Divisão de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador:

- I - Controlar a qualidade da água do abastecimento público, de fontes minerais ou naturais;
- II - Controlar o lixo e dejetos hospitalares;
- III - Manter sob seu controle o cadastro dos carros pipas que distribuem água na cidade;
- IV - Acompanhar permanentemente as atividades do Matadouro e do Aterro Sanitário;
- V - Notificar e atuar os criadores de animais na sede do município;
- VI - Realizar inspeções nos ambientes de trabalho, com identificação junto aos trabalhadores, dos riscos existentes.

Seção IV

Art. 14 Ao Departamento de Vigilância Epidemiologia e de Controle de Zoonoses compete:

- I - Fazer investigação epidemiológica, realizar medidas de controle imediato e preencher os fichas de investigação;
- II - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações de vigilância epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- III - Executar campanhas de esclarecimento ao público com o intuito de se obter melhores condições de vida;
- IV - Agir com vigor, nas atividades emergenciais de epidemias, montando equipes de trabalhos para planejamento, organização, execução e avaliação;
- V - Desenvolver o Sistema de Informações de Óbitos e Registro de Nascidos Vivos;
- VI - Coletar e analisar dados de declarações de óbitos e registros de nascidos vivos, enviando-os mensalmente à Secretaria de Saúde do Estado;
- VII - Desenvolver campanhas de esclarecimento de caráter preventivo, objetivando a eficiência da Saúde pública do nosso município;
- VIII - Desenvolver as ações de Controle de Zoonoses no âmbito do município;

Seção V

Art. 15 Compete a Divisão de Controle das Ações de Zoonoses:

- I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses Urbanas prevalentes;
- II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiência de Saúde Pública Veterinária;
- III - Cadastrar todos os animais domésticos, da famílias dos canídeos felídeos e equídeos;
- IV - Fazer cumprir a Lei N° 431/96.

Seção VI

Art. 16 A Divisão de Medicina Preventiva compete:

- I - Identificar e manter, no município, os grupos de riscos;
- II - Desenvolver ações permanentes, programadas para a promoção da saúde e a prevenção contra agravos específicos;
- III - Desenvolver um sistema de informação, que consiga captar ou mesmo predizer, com relativa rapidez e veracidade, os problemas da saúde prioritários, de modo a possibilitar uma intervenção precoce e programada;
- IV - Assegurar um processo de educação continuada voltada a prevenção de doenças;
- V - Cadastrar todas as famílias do município e estabelecer em parceria com o PSF e o PACS os grupos familiares mais vulneráveis ao risco de adoecer e morrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Seção VII

Art. 17 Ao Departamento Técnico e de Coordenação das Unidades de Saúde compete:

- I - Elaborar, executar, e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- II - Avaliar as metas alcançadas, com base na análise dos dados estatísticos enviados pelas unidades;
- III - Manter cadastro atualizado das Unidades de sua área de abrangência;
- IV - Organizar a rede de serviços de saúde do município, tendo em vista os princípios e diretrizes do SUS;
- V - Implantar e organizar as ações de saúde desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município, indentificando pontos de estrangulamento e adotando as medidas necessárias;
- VI - Identificar as deficiências técnicas dos profissionais das unidades vinculadas ao SUS e encaminhar solicitações ao Departamento Administrativo Financeiro para as providências;
- VII - Receber mensalmente, do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses, os Boletins de notificação compulsória das Unidades, analisar e enviar à Secretaria de Saúde do Estado;
- VIII - Executar outras atividades correlatas, visando a operacionalização do SUS.

Seção VIII

Art. 18 À Divisão de Controle e Coordenação da Rede compete:

- I - Executar serviços específicos de atendimento preventivo e curativo, compreendendo procedimentos básicos, de média e alta complexidade;
- II - Dar assistência direta às Unidades de Saúde;
- III - Supervisionar as ações de saúde desenvolvidas nas unidades, identificando os pontos de estrangulamento e adotando, as medidas necessárias;
- IV - Desenvolver o sistema de Informações de Saúde nas Unidades vinculadas ao SUS;
- V - Recolher semanalmente os boletins de Notificação Compulsória e enviar ao Departamento de Epidemiologia e Controle de Zoonoses;

Seção IX

Art. 19 A Divisão de Assistência Farmacêutica compete:

- I - Promover a aquisição de medicamentos essenciais com critérios de racionalidade, custo e garantia da qualidade;
- II - Garantir o armazenamento dos medicamentos essenciais e imunobiológicos de acordo com as normas técnicas de boas Práticas de Estocagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- III - Assegurar a distribuição racional e equitativa dos medicamentos e imunobiológicos para as unidades de saúde gerenciadas pelo município;
- IV - Estabelecer critérios quanto à dispensação de medicamentos essenciais e medicamentos sujeitos ao controle sanitário vigente;
- V - Avaliar o consumo de medicamento das unidades, observando a demanda reprimida;
- VI - Acompanhar, controlar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal;
- VII - Controlar a qualidade de produtos farmacêuticos adquiridos;
- VIII - Promover campanha educativas quanto ao uso racional de medicamentos junto aos meios de comunicação locais, rede formal de ensino, e programas desenvolvidos no âmbito municipal;
- IX - Garantir as atividades de Fitoterapia através do Laboratório Farmacêutico Municipal de Igatu;
- X - Garantir a capacitação continua dos recursos humanos envolvidos com Assistência Farmacêutica Municipal;
- XI - Elaborar a relação de medicamentos essenciais e garantir sua permanente revisão de acordo com o quadro nasológico do município;
- XII - Padronizar normas e procedimentos de controle de estoque de insumos farmacêuticos;
- XIII - Coordenar as ações desenvolvida nos Laboratório de Análise Clínica do Município.

Seção X

Art. 20 Compete ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços da Saúde:

- I - Proceder vistorias às unidades de Saúde interessadas em ingressar no sistema e encaminhar à Secretaria de Saúde para decisão, como também periodicamente, nas Unidades integrantes da rede pública conveniada e contratada;
- II - Cadastrar as unidades prestadoras de serviços de saúde (U P S) credenciadas com o SUS, com visto a programação, controle e acompanhamento de prestação de serviços;
- III - Manter atualizado os cadastros das unidades prestadoras de serviços (U P S) e alimentar o Banco de dados Nacional e Estadual;
- IV - Autorizar procedimentos eletivos tais como consultas de especialistas, exames complementares, procedimentos terapêuticos e internação abrangendo a rede pública, contratada e conveniada;
- V - Receber e processar o documento comprobatório da produção ambulatorial e hospitalar das Unidades de Saúde sob sua gestão e encaminhar ao órgão responsável pelo pagamento;
- VI - Realizar auditoria dos prestadores de serviços de saúde cadastrados no SUS, adotando as medidas necessárias, no caso de detectar irregularidades;
- VII - Analisar documentos e relatórios referente aos serviços prestados pelas unidades assistenciais;
- VIII - Solicitar ao gestor estadual, quando julgar necessário, auditoria de entidade que lhe presta serviço, localizada em outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

IX - Encaminhar relatório específico ao Órgão de Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde, em caso de irregularidades sujeito a sua apreciação; ao Ministério Pùblico se verificada a prática de crime e ao chefe de órgão, em que tiver ocorrido infração disciplinar, quando praticada por servidores públicos, que afete as ações e serviços de saúde;

X - Participar de elaboração da Programação Pactuada e Integrada (PPI), juntamente com a área de planejamento as Secretaria;

XI - Colaborar com as informações as áreas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária no que se referem a investigação e notificações;

XII - Integrar-se a equipe da área de Vigilância à Saúde, para realização de supervisão;

XIII - Gerenciar o Sistema Municipal de Auditoria no que se refere às atividades de Atenção Básica;

XIV - Autorizar internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais especializados, realizados nos municípios que continuam sendo pagos por produção de serviços, desde que não haja definição em contrário da Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

Seção XI

Art. 21 Compete a Divisão de Internações e Auditoria:

I - Levantar o número de pacientes internados;

II - Receber as solicitações de internação;

III - Verificar a existência de vagas nos hospitais obedecendo aos critérios de resolutividade e tipo de internação;

IV - Autorizar a internação em qualquer unidade hospitalar;

V - Emitir AIH's;

VI - Proceder a compensação de AIH's junto ao DERES quando for internações de outros municípios;

VII - Elaborar relatórios mensais;

VIII - Fazer e receber a referência intermunicipal;

Seção XII

Art. 22 A Divisão de Controle e Acompanhamento Técnico compete:

I - Propor critérios para elaboração das atividades de controle e avaliação de desempenho profissional de ações e de serviços ambulatoriais em unidades próprias, contratadas e conveniadas;

II - Controlar e avaliar a eficiência e efetividade dos serviços de Saúde do Município quanto a objetivar técnicas organizacionais;

III - Realizar a classificação das unidades médicas-assistenciais com visto a hierarquização dos SILOS;

IV - Fazer avaliação qualitativa das Contas Médicas hospitalares à pagar;

V - Desenvolver outras atividade correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Seção XIII

Art. 23 A Unidade de Contas e Preparo de Faturas compete:

- I - Receber e avaliar os boletins produzidos pelas Unidades do Município, conveniados e contratados;
- II - Emitir relatório mensal das despesas realizadas confrontando com a programação e recursos disponíveis.

Seção XIV

Art. 24 A Unidade de Processamento de Dados compete:

- I - Sistematizar os dados referentes a autorização de internação e ao procedimento ambulatorial;
- II - Manter atualizado o número de leitos disponíveis;
- III - Emitir relatórios mensais.

Capítulo VI

Dos Órgãos Assistenciais

Art. 25 As Unidades de Saúde do Município compete:

- I - Realizar o atendimento ao usuário do Sistema Municipal de Saúde.
- II-Elaborar estatística mensal dos programas desenvolvidos nas unidades e enviar ao Departamento de Vigilância Epidemiologica e de Controle de Zoonoses.
- III-Executar quaisquer outras atividades correlatas pro determinação da chefia imediata;

Art. 26 Entende-se por Unidade de Saúde todas as unidades de atendimento à saúde, como:

- a. Hospitais conveniados e o Hospital Regional de Iguatu;
- b. Centros de Saúde;
- c. Postos de Saúde;
- d. PAM's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

ESTADO DO CEARÁ

- e. Centro de Atenção Psico-Social (CAPS);
- f. Laboratório Farmacêutico Municipal de Igatu (LFMI);
- g. Centro de Controle de Zoonoses de Igatu (C.C.Z.I.);
- h. Centro de Assistência Farmacêutica (CAF);
- i. Laboratórios Conveniados e Laboratório de Análises Clínicas;
- j. Clínica médica e de fisioterapia conveniadas ;
- l. Unidades de emergência.

Art. 27 O L.F.M.I e a CAF e o Laboratório de Análise Clínica estão subordinados à Divisão de Assistência Farmacêutica, C.C.Z.I. à Divisão de Controle das ações de Zoonoses e os demais à Divisão de Controle e Coordenação da Rede.

Título IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Capítulo I

Art. 28 Constituem atribuições do Secretário:

- I - Gerenciar criteriosamente o Sistema Municipal de Saúde;
- II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhar e avaliar sua execução;
- III - Trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, concedendo-lhe as condições normativas, consultivas e deliberativas;
- IV - Participar da elaboração, programação e orçamentação dos planos de aplicação de Recursos e enviar ao CMS para análise e aprovação;
- V - Baixar portarias ou resoluções quando se tratar de assunto interno ou de interesse à saúde pública do município;
- VI - Ordenar empenhos pagamentos de despesas e assinar cheques com o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro ou com o Diretor de Divisão de Contabilidade e Orçamento, quando for o caso;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, mediante autorização legislativa, conforme disposto da Lei Orgânica do Município.
- VIII - Instaurar e julgar processos administrativos resultantes de denúncias ou representações contra lícitos praticados por servidores vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;
- IX - Participar da elaboração da Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- X - Trabalho em conjunto com o sistema de auditoria do município;
- XI - Garantir a alimentação do Banco de dados Nacional e Estadual;
- XII - Manter atualizado o cadastro das Unidades Prestadoras de Serviços de saúde;
- XIII - Acatar sugestões de subordinados ou não, dirigidas para melhoria da operacionalização do Sistema Municipal de Saúde;
- XIV - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

XV - Exercer a representação institucional da Secretaria de Saúde, promovendo contatos e articulações com autoridades e organizações de diferentes níveis administrativos;

XVI - Definir e estabelecer a política, as diretrizes e normas gerais de organização da Secretaria de Saúde;

XVII - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção II

Dos Diretores de Departamento

Art. 29 Aos Diretores de Departamento compete:

I - Coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de serviço;

II - Assistir o Secretário de Saúde em assuntos de sua competência;

III - Receber, distribuir e prestar informações sobre expedientes em tramitação no serviço;

IV - Promover reuniões sistemáticas com os subordinados e imediatos, objetivando a eficiência e eficácia do desempenho do serviço;

V - Responsabilizar-se pela guarda, conservação, controle e uso dos bens patrimoniais do serviço;

VI - Coordenar e executar o controle de pontualidade dos servidores lotados no seu departamento;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e rotinas oriundas da Secretaria de Saúde;

VIII - Executar outras atividades essenciais ao perfeito desempenho de suas funções.

Seção III

Dos Diretores de Divisão

Art. 30 Aos Diretores de Divisão compete:

I - Supervisionar e assegurar a execução das atividades da divisão;

II - Assistir o Diretor de Departamento em assuntos de sua competência;

III - Distribuir e controlar as tarefas dos seus subordinados;

IV - Acompanhar com rigor o controle de pontualidade dos seus subordinados;

V - Atender, criteriosamente, as eventuais solicitações particulares dos seus subordinados;

VI - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso dos bens patrimoniais da Divisão;

VII - Executar outras atividades que venham contribuir para o bem êxito de seus trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 O Secretário de Saúde adotará as providências e baixará os atos administrativos necessários à implantação e cumprimento deste Regimento.

Art. 32 Será criado o Regulamento Disciplinar, que servirá de instrumento norteador para apuração de denúncias de ilícitos praticados pelos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.

Art. 33 Fica o executivo municipal autorizado a alterar a presente Lei, através de decreto;

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Saúde, observando o disposto na legislação correspondente.

Art. 35 Esta Lei entrará em Vigor nesta data, ressalvadas as disposições expressamente em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 08 de Agosto de 1997.

Hildernando Bezerra Moreira

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal

ORGANograma DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE

